



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1. Demanda iniciada pela Divisão de Aquisições e Logística (DIAL-PR), conforme atribuições legais e regimentais.

1.2. Responsável:

Alex Jonas Serra Chagas, matrícula SIAPE 1054905;

Endereço eletrônico: alex.chagas@agro.gov.br

Contato telefônico: (41) 3361-4088

### 2. JUSTIFICATIVA

1.1. A aquisição de papel higiênico, sabonete líquido, para a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária do Paraná (SFA-PR) é fundamental para assegurar condições adequadas de higiene e bem-estar aos servidores, colaboradores e visitantes, contribuindo para a manutenção da salubridade no ambiente de trabalho. Juntamente com esses utensílios, serão realizadas as aquisições de copos descartáveis de água e café, uma vez que esse material é bastante utilizado por servidores, destinatários do serviço público e colaboradores.

1.2. A Administração Pública tem o dever de adotar medidas que promovam a saúde e a segurança de seus servidores e terceirizados. Nesse sentido, a presente aquisição se faz necessária, uma vez que tais produtos são essenciais para a adequada higienização no ambiente institucional, prevenindo riscos sanitários e garantindo o cumprimento das normas de saúde e segurança.

1.3. O direito à saúde no ambiente de trabalho é um direito social garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.”

1.4. Além disso, destaca-se que o estoque atual desses itens está próximo do esgotamento, tornando a aquisição urgente para evitar descontinuidade no fornecimento e possíveis prejuízos às condições sanitárias do órgão. A falta desses materiais pode comprometer a higiene e o conforto dos servidores e demais frequentadores, impactando negativamente a rotina de trabalho e a imagem institucional.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deve-se considerar as manifestações da Advocacia Geral da União (Despacho nº 00475/2021/DECOR/CGU/AGU, Parecer nº 0009/2021/CNLCA/CGU/AGU, Parecer nº 00018/2021/VRD/CJU-SP/CGU/AGU), que orientam aplicação dos limites da Lei nº 14.133, de 2021, para os casos de dispensa previstos no seu art. 75, incisos I e II.

3.2 Os processos devem ser instruídos com base na mencionada lei e observando as orientações contidas no Parecer Referencial nº 0009/2021/CNLCA/CGU/AGU (50434974). Segundo esse parecer, cabe à administração evidenciar e certificar nos autos que o caso concreto se amolda às hipóteses

ali tratadas. Assim, os processos de dispensa de licitação podem prescindir de remessa à Consultoria Jurídica.

3.3. Ainda conforme o referido parecer referencial, somente nos casos em que a administração suscite dúvidas jurídicas (e as especifique) é que os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica -- o que não é o caso da presente demanda.

3.4. Assim estabelece o art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

3.5. Valor atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** pelo [Decreto nº 12.807, 29 de Dezembro de 2025](#).

3.6. Por conseguinte e ante os elementos contidos nos autos, a presente aquisição poderá ser conduzida por Dispensa Eletrônica nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para este órgão público.

3.7. Pode-se entretanto, ser verificada a ADESÃO À ATA na modalidade do Sistema de Registro de Preço - SRP como opção de aquisição, tendo em vista tratar-se de produto comum e fartamente utilizado por toda a Administração Pública Federal.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
1	<b>Papel Higiênico - CATMAT 227863</b> Papel Higiênico em rolo de 10x300 m Material: Celulose Virgem Comprimento: 200m, Largura: 10cm Cor: Branca, Tipo: Picotado Características Adicionais: Extra macio Folha: Dupla	1.200 ROLOS
2	<b>Sabonete líquido - CATMAT 472873</b> Aspecto Físico: Líquido Perfumado Acidez: pH Neutro Aplicação: Assepsia das mãos Aroma: Erva-doce Composição: Glicerina Volume individual da embalagem: 5 litros	150 LITROS
3	<b>Copo descartável - CATMAT: 618311</b> Copo plástico descartável para água 180/200 ml Diâmetro da boca: 7cm Diâmetro da base: 5cm Embalagem com 100 unidades cor branca ou transparente ABNT Norma NBR 14.865	20 CAIXAS COM 25 PACOTES
4	<b>Copo descartável - CATMAT: 254007</b>	

Copo Plástico Descartável para café 50ml  
Diâmetro da boca: 5cm  
Diâmetro da base:3cm  
Embalagem com 100 unidades cor branca ou transparente  
ABNT Norma NBR 14.865

03 CAIXAS COM 50 PACOTES

## 5. DETALHAMENTO DA NATUREZA DE DESPESA

5.1. Consta em falta no almoxarifado da Sede da SFA/PR, os seguintes produtos de higienização, com Natureza de Despesa 33.90.30-22 (MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO):

- A) Papel higiênico - CATMAT: 227863
- B) Sabonete líquido - CATMAT: 472873
- C) Copo descartável - CATMAT: 625407
- D) Copo Descartável para café - CATMAT: 254007

## 6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026.

6.2. A despesa está prevista no [Plano de contratação Anual 2026 da Superintendencia Federal da Agricultura e Pecuária do Estado do Paraná.](#)

6.3. O plano interno deverá definido posteriormente.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Nos termos do art. 21, I, alínea “d”, da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017, formaliza-se a indicação dos agentes públicos a serem definidos conforme item 7.1. para constituírem equipe incumbida de elaborar Estudo Técnico Preliminar Digital, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital no contexto do planejamento da contratação, cujos procedimentos correrão no presente processo, com supervisão e revisão do Coordenador de Administração.

7.2. Devem ser observadas as diretrizes dos Cadernos Técnico e de Logística do [Portal de Compras do Governo Federal.](#)

ALEX CHAGAS  
Coordenador de Administração



Documento assinado eletronicamente por **ALEX JONAS SERRA CHAGAS, Coordenador de Administração**, em 26/02/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50338059** e o código CRC **2AE1624D**.